Câmara Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais
Rua 25 de dezembro, 760 -Centro - Cep 35588-000
CGC: 20.896.031/0001-80 - Email: cmarcos@twister.com.br - Fone (37)3351-3422

R E S O L U Ç Ã O Nº 711

Institui o programa "A VOZ DO CIDADÃO" no Município de Arcos - MG.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído nesta Câmara Municipal, o Programa "A VOZ DO CIDADÃO", promovido pelo Serviço de Promoção Humana,que obedecerá ao que dispõe esta Resolução.

§ 1º O Programa a Voz do Cidadão poderá ser utilizada por pessoas do povo, representantes credenciados de partidos políticos, de entidades ou movimentos devidamente registrados, observados os requisitos e condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º Para fazer uso do Programa "A Voz do Cidadão" o orador deverá se inscrever na Secretaria da Câmara Municipal de Arcos,com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, obedecidos os seguintes requisitos:

I – Ser residente no município de Arcos, sendo que do requerimento deverão constar, obrigatoriamente, os dados referentes à qualificação do Requerente, bem como, o assunto que pretende abordar, sempre e somente do interesse coletivo do Município de Arcos, sendo vedado o uso do Programa "A Voz do Cidadão" para tratar de questões pessoais e particulares;

II –O uso do Programa será apenas para falar sobre assuntos de interesse público, sendo vedado o uso de expressões caluniosas, injuriosas ou difamatórias contra qualquer cidadão, seja político ou não;

III – Caso o Orador faça uso de expressões caluniosa, injuriosa, difamatórias ou de baixo calão, em face de qualquer politico ou cidadão, o mesmo ficará impedido de fazer inscrição no Programa "A Voz do Cidadão" por período de um ano.

IV – Cada orador só poderá fazer uso do Programa "A Voz do Cidadão" uma única vez, a cada noventa dias, a fim de oportunizar o maior número de pessoas de fazer uso do mesmo.

Art. 3º No ato da inscrição, o interessado deverá mencionar, obrigatoriamente, o assunto a ser debatido.

§ 1ºO orador deverá usar o Programa “A Voz do Cidadão" somente para abordar o assunto ao qual se inscreveu, podendo o Presidenteda Câmara cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar em linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito a Câmara ou as autoridades constituídas, ou se desviar do tema indicado, quando da inscrição.

Art. 4º O Programa “A Voz do Cidadão”, ocorrerá na Primeira Reunião Ordinária de cada mês, podendo usar da palavra no máximo 02 (dois) oradores inscritos por reunião.

§ 1º - Em havendo mais de um Orador inscrito será obedecidaa ordem de inscrição.

Art. 5º - O tempo de duração do pronunciamento no Programa será no máximo de 10 (dez) minutos.

Art. 6º - O Orador terá a palavra Cassada imediatamente quando se esgotar o tempo que lhe é concedido nos termos desta Resolução.

Art. 7º - Não será permitida, em hipótese alguma, debates com os Vereadores ou com qualquer cidadão presente à reunião, durante o tempo disponível ao Orador.

Art. 8º - O Orador responderá pelos conceitos e palavras que emitir, mas deverá sempre usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara.

Art. 9º - O Programa “A Voz do Cidadão”acontecerá após o uso da Palavra Franca pelos Vereadores.

Art.10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Arcos, 24 de junho de 2013.

HALPH CARVALHO DE OLIVEIRA
Presidente

WARLEI MATILDE DE PAULA
Vice-Presidente

WIRLEI DE CASTRO ALVES
1º SECRETÁRIO

Promulgação

Promulgo a presente Resolução. Registra-se. Publique-se. Arcos, 11 de julho de 2.013.

Presidente da Câmara.